

**LEI Nº 4.000, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Acrescenta a alínea “d”, ao inciso I, do art. 2º da Lei nº 3.942, de 7 de abril de 2.010, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “d”, ao inciso I, do art. 2º, da Lei nº 3.942, de 7 de abril de 2.010, com a seguinte redação:

*“Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura compreende-se nas unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem:*

- I- Divisão de Cultura;*
- a)- Seção de Orquestra e Banda Municipal;*
- b)- Seção de Oficina de Arte;*
- c)- Seção de Biblioteca;*
- d)- Seção de Patrimônio Cultural e Casa da Memória.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 18 de novembro de 2010.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo